



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 532.154 - SP (2014/0124390-0)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : **DANILO BARRETO DE ARAÚJO**
AGRAVANTE : **ROSEMERY NOGUEIRA**
ADVOGADOS : **LEONARDO TAVARES SIQUEIRA**
 LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : **ADELAIDE NANNI - POR SI E REPRESENTANDO**
 AGNES HELENE HOOGVELD VERHAGEN - ESPÓLIO
ADVOGADO : **OTÁVIO AUGUSTO SOARES RESENDE**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. INAPLICABILIDADE DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO STJ N. 4, DE 1º/2/2013. AUTOS DIGITALIZADOS. MANTIDA A CONCLUSÃO DA DECISÃO AGRAVADA PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

- 1.** Compulsando-se os autos observa-se que o recurso especial em análise foi digitalizado, não se tratando a hipótese de recurso interposto por via eletrônica, motivo pelo qual não se pode aplicar a disposição prevista no art. 6º da Resolução STJ N. 4, de 1º/2/2013, a qual isenta do pagamento do porte de remessa e retorno os autos encaminhados a esta Corte integralmente pela via eletrônica.
- 2.** Fica mantida a conclusão da decisão proferida pelo Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 187/STJ.
- 3.** Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.
Brasília (DF), 09 de setembro de 2014 (data do julgamento).

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 532.154 - SP (2014/0124390-0)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão proferida pelo Presidente desta Corte, Ministro Félix Fischer, que não conheceu do agravo em recurso especial apresentado por Danilo Barreto de Araújo e Rosemery Nogueira, em razão da ausência, nos autos, da guia de porte de remessa e retorno do recurso especial com o respectivo comprovante de pagamento, incidindo, no caso, a Súmula 187/STJ.

Nas razões do agravo regimental, os recorrentes sustentam que "à época da interposição do referido agravo, vigia a Resolução STJ n. 4, de 1º de fevereiro de 2014 (...), a qual ao regular o tema, dispensava o pagamento do mencionado porte quanto aos processos transmitidos eletronicamente, como ocorrido no caso dos autos." (e-STJ, fl. 618).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 532.154 - SP (2014/0124390-0)

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE(RELATOR):

O recurso não tem como prosperar.

A Resolução STJ N. 4, de 1º de fevereiro de 2013, em seu art. 6º assim determinava:

Não será exigido o porte de remessa e retorno dos autos quando se tratar de recursos encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça e por ele devolvidos integralmente por via eletrônica aos tribunais de origem.

Compulsando-se os autos, observa-se que o processo em análise foi digitalizado (certidão à fl. 609, e-STJ), não se tratando a hipótese de recurso especial interposto por via eletrônica.

Assim sendo, inaplicáveis as disposições do referido artigo.

Nesse sentido decidiu recentemente a Segunda Turma desta Corte em caso semelhante:

PROCESSUAL CIVIL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ.

1. A reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça fixou-se no sentido de que, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, a comprovação do preparo há de ser feita antes ou concomitantemente ao protocolo do recurso, sob pena de caracterizar-se a deserção, mesmo que ainda não escoado o prazo recursal.

(...)

4. A RESOLUÇÃO STJ Nº 25 não se aplica ao presente caso, uma vez que não se trata de autos enviados eletronicamente, e sim, digitalizados por esta Corte.

Agravo regimental improvido.

(AgRg no AREsp 517.555/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/06/2014, DJe 27/06/2014).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0124390-0

AgRg no
AREsp 532.154 / SP

Números Origem: 02101244420128260000 2380120060018872 2830120060018870

EM MESA

JULGADO: 09/09/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: DANILO BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVANTE	: ROSEMERY NOGUEIRA
ADVOGADOS	: LEONARDO TAVARES SIQUEIRA LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELAIDE NANNI - POR SI E REPRESENTANDO
—	: AGNES HELENE HOOGVELD VERHAGEN - ESPÓLIO
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO SOARES RESENDE

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Sucessões - Inventário e Partilha

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: DANILO BARRETO DE ARAÚJO
AGRAVANTE	: ROSEMERY NOGUEIRA
ADVOGADOS	: LEONARDO TAVARES SIQUEIRA LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ADELAIDE NANNI - POR SI E REPRESENTANDO
—	: AGNES HELENE HOOGVELD VERHAGEN - ESPÓLIO
ADVOGADO	: OTÁVIO AUGUSTO SOARES RESENDE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.